**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CAU/SP N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de licitação.

A Assessora-chefe da Assessoria Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como autoridade jurídica máxima do órgão de Assessoramento Jurídico do Conselho;

Considerando o § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe: “É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP Nº 133, de 16 de julho de 2019, que designa a profissional ELLEN MONTE BUSSI para exercer o cargo comissionado de Assessora Chefe Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências;

Considerando os arts. 3º, IV e 4º, IX, da Resolução CAU/BR n.º 219, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, revoga as Resoluções CAU/BR n° 30, de 6 de julho de 2012, e n° 104, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências;

Considerando a aprovação das minutas contratuais padronizadas com base na Lei 14.133/2021 no âmbito do CAU/SP, por meio da Manifestação Jurídica n.º 005/2023; e

Considerando que as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União consolidam entendimentos vinculantes para toda a Administração Pública Federal.

**RESOLVE:**

1. Adotar no âmbito do CAU/SP a Orientação Normativa nº 69/2021-AGU no âmbito das contratações do CAU/SP, nos seguintes termos:

##### “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. ”

1. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de março de 2023.

**Ellen Monte Bussi**

Assessora-Chefe do Jurídico do CAU/SP